



### Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N° CP/27/DD/2024

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Vila Franca de Xira e o Centro Social para o Desenvolvimento do Sobralinho

#### ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Fernando Paulo Ferreira, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, resultantes do disposto no artigo 35°, n.º 1, alínea a), e n.º 2, alínea f), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas posteriores e na redação atualmente em vigor, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

CENTRO SOCIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO SOBRALINHO, associação cultural e desportiva de direito privado sem fins lucrativos, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa n.º 501 382 470, neste ato representada pelo Presidente da respetiva Direção, Manuel Coelho, que outorga nessa qualidade e com poderes para o ato, doravante designada por **segunda outorgante**;

É celebrado e outorgado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, com esteio e fundamento e em conformidade com o disposto nos artigos 33°, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais; 6°, n.º 1, 7°, n.º 1, e 46°, n.º 1, todos da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual; 1°, 2°, 3°, n.º 1, alínea d), 11°, n.º 2, alínea b), 13° e 15°, todos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores e na redação em vigor, objeto de republicação pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo; e o n.º 1 do art.º 102°, do Regulamento Administrativo Municipal disciplinador do Programa de Apoio ao Movimento Associativo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula Primeira Objeto e Fins do Contrato

- 1. Constitui objeto do presente contrato a concessão, pelo primeiro outorgante à segunda outorgante, de um apoio financeiro, na modalidade de subsídio e no valor de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).
- O apoio financeiro referenciado no número precedente destina-se a apoiar a coordenação, a organização e a realização do Programa Férias Desportivas de Verão 2024, por parte da segunda outorgante.
- Em caso algum, o apoio financeiro objeto do presente contrato poderá ser afeto a finalidade distinta da prevista no número antecedente.

1







### Prazo de Execução do Confrato-Programa Cláusula Segunda

- publicitação sob a forma prevista na Lei para os atos das Autarquias Locais e cessa a respetiva vigência no 1 O Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva
- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos 2. último dia do programa.
- jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.

### Pagamento do Apoio Financeiro Cláusula Terceira

- única, a processar e liquidar em momento temporal imediatamente posterior ao da outorga do presente O apoio financeiro a que se refere a cláusula primeira do presente contrato será pago em regime de tranche ٦,
- outorgante, para conta por si titulada em Instituição legalmente autorizada para o exercício da atividade O apoio financeiro contratualizado será pago mediante transferência bancária à ordem da segunda 2. contrato.
- pancária.

#### Obrigações da Segunda Outorgante Clausula Quarta

### seguintes obrigações: No âmbito do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, a segunda outorgante assume as

- a) Prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas no âmbito da execução do
- Publicitar nos meios de promoção e divulgação ao seu alcance, e sob sua disponibilidade, o apoio ora presente contrato e da prossecução do respetivo objeto e finalidade;
- concedido e objeto de contratualização;
- órgãos sociais legal e estatutariamente competentes, designadamente o balanço, e bem assim cópia dos remetendo, para o efeito, cópia dos respetivos documentos prestacionais atualizados e aprovados pelos c) Prestar contas anuais ao primeiro outorgante, no período temporal de vigência do presente contrato,
- d) Afetar o apoio financeiro e logístico concedido, estipulado no número 1 da precedente cláusula primeira, de desenvolvimento desportivo, nos termos contratualmente previstos; documentos demonstrativos da realização das despesas apoiadas por via do presente contrato-programa
- exclusivamente à prossecução do objeto do presente Contrato-Programa e respetivos fins;
- e) Apresentar o relatório final referente à execução do presente contrato, após a sua conclusão e nos termos
- Organização técnica (enquadramento técnico e segurança) e logística da(s) atividade(s); legalmente previstos;
- Disponibilizar as suas instalações e os materiais necessários à prática da(s) atividade(s);
- Aceitação das inscrições (gratuitas) dos participantes, devidamente autorizadas pelos encarregados de
- eqncaégo:





#### Cláusula Quinta estino dos Bens adquiridos, Responsabilidade pela sua Gestão e Manutei

2.4 . . .

### Destino dos Bens adquiridos, Responsabilidade pela sua Gestão e Manutenção e Garantia da Afetação Futura dos mesmos Bens aos Fins Contratuais

- 1. Todos os bens adquiridos com financiamento público municipal assegurado pelo presente contrato constituem propriedade da segunda outorgante, a quem competirá a respetiva gestão e manutenção.
- 2. Para efeitos de garantia da afetação futura dos bens em apreço aos fins do contrato, a segunda outorgante apresenta e entrega ao primeiro outorgante, conjuntamente com o relatório final sobre a execução do Contrato-Programa, expressamente previsto na alínea e) da cláusula quarta do presente instrumento contratual, cópias dos documentos comprovativos da aquisição dos bens a que se reporta a presente cláusula, legal e fiscalmente aceites e relevantes, nomeadamente as respetivas faturas.

# Cláusula Sexta Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes na área do Desporto, acompanhar e controlar a execução do presente contrato-programa.

# Cláusula Sétima Incumprimento das Obrigações assumidas pela Segunda Outorgante

O incumprimento culposo do presente Contrato-Programa, por parte da segunda outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de reaver o apoio disponibilizado.

### Cláusula Oitava Litígios

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual.

# Cláusula Nona Obrigações Fiscais e para com a Segurança Social

Pela assinatura do presente contrato, a segunda outorgante declara expressamente que nada deve à Administração Fiscal nem à Segurança Social, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em vigor.



### Revisão do Contrato-Programa Cláusula Décima

previstos no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual. O presente contrato poderá ser revisto mediante acordo entre as partes, a titular por aditamento, nos termos

### Casos Omissos e Lei aplicável Cláusula Décima Primeira

Desenvolvimento Desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação em respetivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos Contratos-Programa de Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omisso no

uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório. Celebrado aos vinte seis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, de boa fé, ficando cada

O Primeiro Outorgante,

A Segunda Outorgante,